PREFEITURA MUNICIPAL Fls 174 CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 65/2016 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini,** inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, estabelecida na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A – Mossunguê, na cidade de Curitiba (81.200-240), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.368.865/0001-66, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Wesley de Souza Carvalho,** inscrito no CPF nº 020.245.259-03 e RG nº 6.136.938-4, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 40/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:
1.1 - O presente Contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 100 MBPS, SEM LIMITE DE DADOS**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital e anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:
2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 40/2016, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço
3.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 84.074,04 (oitenta e quatro mil e setenta e quatro reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R$ 7.006,17 (sete mil e seis reais e dezessete centavos), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 40/2016 e a proposta de preços.
3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, deslocamentos, estadias, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:
4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município de Coronel Vivida, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.
4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação o CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.
4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
4.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
4.6 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais, na instalação e na prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

Copel Telecomunicações S.A. MARA ANGELITA FERREIRA OAB/PR 19.605

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 175
CORONEL VIVIDA - PR

4.7 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:
5.1 - Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especifica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.97	000	2768

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo da prestação de serviços e instalação:
6.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017**, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.
6.2 - O link será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, localizada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida/PR – Sala de Datacenter.
6.3 - A CONTRATADA deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura deste.
6.4 - Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou rack, com alimentação de 110 volts. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em rack do CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Caso contrário, a CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, etc.).
6.5 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.
6.6 - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao Prédio da Prefeitura Municipal, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) de rede, localizado na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:
7.1 – Os serviços depois de instalados serão avaliados pelo setor competente e/ou de informática do CONTRATANTE. Caso não corresponda a característica apresentada na proposta adjudicada, será o contrato rescindido e os materiais envolvidos serão devolvidos à proponente CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 40/2016 e das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
7.2 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:
a) O atraso na execução dos serviços solicitados CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total;
b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e
c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer

Copel Telecomunicações S.A. MARA ANGELITA FERREIRA OAB/PR 19.685

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 176
CORONEL VIVIDA - PR

das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 – Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação e

Copel Telecomunicações S.A.
MARA ANGELITA FERREIRA
OAB/PR 19.605

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 177
CORONEL VIVIDA - PR.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:
9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.
9.1.2 - Atestar e receber os serviços e materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.
9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
9.2.3 - Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços.
9.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços.
9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.
9.2.6 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
9.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
9.3 - Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:
10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:
11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:
12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reajustamento de preços:
13.1 - Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:
14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

Copel Telecomunicações S.A.
MARIA ANGELITA FERREIRA
OAB/PR 19.605

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 178
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Wesley de Souza Carvalho
Copel Telecomunicações S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Eliana Celeste Yamaguti
Reg. 46146

.....

Copel Telecomunicações S.A.
MARIA ANGELITA FERREIRA
OAB/PR 19.605

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 179
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2016

TERMO DE REFERENCIA

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet através de fibra óptica, com largura de banda mínima de 100 Mbps dedicado, sem limite de dados.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que atualmente contamos com o serviço de acesso a internet limitado a 20Mb, sendo que todos os departamentos (Engenharia, Licitação e Contratos, Procon, Compras, Cultura, TI, Contabilidade, Financeiro, Agricultura, Administrativo, Câmara de Vereadores, Educação, Obras e Viação, Unidades de Saúde, UPA, Sine, Caps, Social, entre outros) usam da mesma rede de acesso, o que torna o acesso limitado, lento e por muitas vezes incapaz para os serviços que são prestados;

Considerando que estaremos implantando o programa para emissão de nota fiscal eletrônica conforme normas exigidas pelo estado e união; bem como, os demais serviços que são prestados através do portal ao cidadão, o que demanda de um maior uso dos dados;

Desta forma, justifica-se a necessidade do aumento da velocidade no acesso à internet, para que possamos prestar os serviços de forma eficiente e eficaz, atendendo as necessidades internas e externas.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01

Item	Descrição	Quant. (meses)	Valor unitário mensal	Valor total
01	Serviços de acesso à Internet através de Fibra Óptica, **com largura de banda mínima de 100 Mbps Dedicado,** sem limites de dados, incluindo o serviço de instalação.	12	7.006,17	84.074,04

As características técnicas do item a ser contratado serão identificadas como "mínimas obrigatórias" conforme o item 4 deste:

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

4.1. Serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicado para acesso à Internet na velocidade de 100 Mbps Dedicado (cem mega bits por segundo) full duplex, entregue diretamente em porta fastethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados.

4.2. A conexão deverá interligar a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida/PR.

4.3. A CONTRATADA não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE.

4.4. A fim de garantir um throughput compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.4.1 Interligação a "Backbones Nacionais". O PROVEDOR deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 180
CORONEL VIVIDA - PR

4.4.2 Fornecimento de Endereços IP: a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) endereços IP válidos na Internet.
4.4.3 Não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de proxies transparentes, policyrouting ou de NAT (Network AddressTranslation) de qualquer natureza, a fim de permitir a conexão efetiva da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida à rede Mundial.
4.4.4 Os endereços IP Caso um dos endereços IP fornecido, esteja em alguma lista de bloqueio de "spam", a CONTRATADA deverá tomar medidas para auxiliar na retirada do referido IP da lista.
4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários para disponibilizar os serviços, objeto desta contratação.
4.6. A CONTRATADA deverá garantir durante a vigência do contrato, disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço, a um nível de qualidade nos seguintes padrões de desempenho:
4.6.1 Latência média de 130 ms no backbone;
4.6.2 Disponibilidade mínima de 99% de rede;
4.6.3 Perda máxima de pacote de 2%.
4.7. Monitoração de Tráfego, a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo que permita a monitoração de tráfego on-line no enlace e informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.
4.8. A CONTRATADA deverá oferecer e comprovar, através de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente à CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO
5.1. Após a ativação do serviço, a CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Relacionamento e Suporte que permita:
5.1.1 Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 08 (oito) horas, após a comunicação da interrupção.
5.1.2 Receber comunicação de inoperâncias e de incidentes de segurança através de canal de comunicação, com atendimento em língua portuguesa do Brasil, sem custos para a Prefeitura (ex.: 0800, e-mail), que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
5.1.3 Comunicar com 03 (três) dias de antecedência, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva nas instalações do CONTRATANTE.
5.1.4 Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade do CONTRATANTE.
5.1.5 A manutenção e configuração dos ativos de rede necessários para instalação do circuito são de responsabilidade da CONTRATADA.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (INSTALAÇÃO)
6.1. O link será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, localizada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida/PR – Sala de Datacenter.
6.2. A CONTRATADA deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
6.3. Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou rack, com alimentação de 110 volts. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em rack do CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Caso contrário, a CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, etc.).
6.4. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 181
CORONEL VIVIDA - PR

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao Prédio da Prefeitura Municipal, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) de rede, localizado na Prefeitura Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

7.1.1 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.2 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

7.1.5 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.1.6 Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos Serviços.

7.1.7 Fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços.

7.1.8 Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.9 Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal/fatura para o endereço do CONTRATANTE.

7.1.10 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

7.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração.

7.1.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

7.1.13 Prestar garantia para os serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO.

7.1.14 Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos.

7.1.15 Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.16 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.17 Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 182
CORONEL VIVIDA - PR

7.1.18 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
7.1.19 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ABNT e do INMETRO.
7.1.20 Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
7.1.21 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
7.1.22 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
7.1.23 Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Administração, através de seu servidor responsável.
7.1.24 Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.
8.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.
8.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital e Contrato.
8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.
8.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
8.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Wesley de Souza Carvalho
Copel Telecomunicações S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Eliana Celeste Yamaguti
Reg. 46146

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 183
CORONEL VIVIDA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº. 162/14, DE 21/05/2014, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/14, DE 12/05/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Florestal Oeste Ltda-ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 07 (sete) meses. VIGÊNCIA: De 22/05/2016 a 21/12/2016. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016. Clevelândia, 25 de maio de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/14, DE 21/05/2014, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/14, DE 16/05/2014, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Rádio Progresso de Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 22/05/2016 a 21/05/2017. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$. 48.102,96 (quarenta e oito mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos). FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2016. Clevelândia, 25 de maio de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/14, DE 21/05/2014, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/14, DE 16/05/2014, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Rádio Progresso de Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: "Reajuste do valor contratado". VALOR DO REAJUSTE: R$. 4.728,52 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 22/05/2016 a 21/05/2017. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2016. Clevelândia, 25 de maio de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 017/15, DE 19/01/2015, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/14, DE 09/01/2015, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Viccari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 05 (cinco) meses. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 10/04/2016 a 09/09/2016. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/01/2015 a 09/03/2017. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016. Clevelândia, 25 de maio de 2016. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 150/14, DE 30/04/2014, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 002/14, DE 23/04/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e J. A. Hilário & Cia. Ltda. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 09 (nove) meses. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 30/04/2014 a 30/13/2016. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 31/03/2016 a 30/12/2016. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2016. Clevelândia, 24 de maio de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
DECRETO Nº. 0305/2016

SUMÚLA: Nomeia a Sra SUELEN EHMS DE FARIAS, para exercer o Cargo de Enfermeira;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito, de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, SUELEN EHMS DE FARIAS, portadora do RG nº 10.403.991.0, para exercer as funções do cargo de Enfermeiro, Grupo Operacional Profissional, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 02 de Junho de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ EM [illegible]E JUNHO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 0306/2016

SUMÚLA: Nomeia a Sra ISADORA FERREIRA PRIMO MOREIRA, para exercer o Cargo de Psicóloga;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito, de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, ISADORA FERREIRA PRIMO MOREIRA, portadora do RG nº 10.405.722.5, para exercer as funções do cargo de Psicóloga, Grupo Operacional Profissional, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 01 de Junho de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 01 DE JUNHO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Termo de Rescisão ao Contrato nº 89/2015 - Pregão Presencial nº 54/2015 cujo objeto é a contratação de empresa especializada com quadro técnico habilitado para prestar serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, spots para rádio e serviços de assessoria e consultoria nas áreas de comunicação e marketing para a administração pública municipal, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida e do outro, a empresa BELTRAME COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.615.058/0001-99. Considerando as vedações ao gestor público referente ao ano eleitoral, bem como, medida de economicidade e responsabilidade com o erário público, num período de crise nacional; RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato nº 89/2015, a partir de 24.05.2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 24 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.525, DE 01 DE JUNHO DE 2016.
Dispõe sobre Licença Maternidade.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 02-06-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PR
EDITAL DE CONCURSO Nº 053/2016

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, ALTAIR JOSÉ GASPARETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado do Concurso Público promovido nos termos do Edital de Concurso nº 058/2015, de 06-10-2015, homologado pelo Decreto nº 2.118, de 04-12-2015,

R E S O L V E:

Convocar o candidato abaixo-relacionado para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João - PR, a documentação mencionada nos itens 2.1 a 2.13 do Edital de Concurso nº 058/2015, de 06-10-2015, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Nome	Classif.
LUCIELI TONIAL CASARIN	10º

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2016.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 02-06-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE SULINA – PR

DECRETO Nº 039/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.
Altera a Programação Financeira, ref. exercício 2016

PORTARIA Nº 106/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.
Concede Licença Maternidade a Servidora Publica Municipal.

PORTARIA Nº 107/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.
Nomear Emerson Sangaletti, Engenheiro Agrônomo, em virtude de habilitação de Concurso Público.

EDITAL DE AUDIENCIA PÚBLICA 004/2016.
Convocação Audiência Pública para Apresentação e Discussão da LDO 2017.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ Nº 003/2016.
Convocar candidatos aptos para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem documentação.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://amsop.dioems.com.br**, edição dia 02 de junho de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 100/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2016
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de uniforme de capoeira para alunos que fazem parte do projeto PROVIDA, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 14 de JUNHO de 2016 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2016.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2016 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: AUGUSTO CESAR DIAVÃO, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas CPF/MF n.º 669.541.939-68.

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido o Contrato n.º 216/2013 – PMM, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1745/2015

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Giga Eletro Instaladora Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.261.288/0001 – 50.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção da Iluminação Pública Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 018/2015.

Fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 31.085,00 (Trinta e um mil e oitenta e cinco reais) para R$ 31.572,50 (Trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e Fica prorrogada a vigência do contrato, passando sua vigência de 14 (quatorze) de Maio de 2016 para 14 (quatorze) Agosto de 2016.

Data do Aditivo: 13 (treze) de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1746/2015

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.227.738/0001 - 59.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção da Iluminação Pública Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 018/2015.

Fica prorrogada a vigência do contrato, passando sua vigência de 14 (quatorze) de Maio de 2016 para 14 (quatorze) Agosto de 2016.

Data do Aditivo: 13 (treze) de Maio de 2016.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2014

Decimo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014, firmado em 27 de janeiro de 2014 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 07(87 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2014. CONTRATADA: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ARILDO MENDES TRANSPORTES - ME, CNPJ Nº 10.553.571/0001-07 representado por Arildo Mendes, RG Nº 7.049.888-0 SSP/PR e CPF nº 016.714.869-94. TIPO ADITIVO: aumento da linha em 13 km. VALOR ADITIVO: R$ 8.510,06 (oito mil quinhentos e dez reais e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 01/06/2016. DATA DE EXPIRAÇÃO: 31/12/2016.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 072/2014

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2014, firmado em 07 de abril de 2014 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 01(120 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº 001/2014. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná C.N.PJ nº 95.585.477/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: IS PRUX TRANSPORTE COLETIVO LTDA – ME, CNPJ Nº 09.211.420/0001-91, representado por Sirlene Prux Morozini, RG Nº 8.610.138-6 e CPF nº 056.018569-31. TIPO DO ADITIVO: aumento da linha em 5 km. VALOR DO ADITIVO: R$ 2.769,50 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 01/06/2016. DATA DE EXPIRAÇÃO: 31/12/2016.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 80.130.858/0001-40
OSVALDO ARANHA, 377
C.E.P.: 85501-310 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2016 - PR
Processo Administrativo: 39/2016
Processo de Licitação: 39/2016
Data do Processo: 31/05/2016

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 8/2016

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 001/2016, de 05/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/06/2016, às 10:00 horas, no endereço, OSVALDO ARANHA, 376, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 10/2016-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site: www.conims.com.br.

Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL - 24 HORAS SEMANAIS.

Pato Branco, 31 de Maio de 2016.

Cacilda Aparecida Santos

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 71/2016 – Dispensa de Licitação nº 06/2016 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. Objeto: locação do imóvel/sala comercial de matriculado sob nº 14475/1, onde se encontram instalados: a agência do trabalhador, o setor de identificação/carteira de trabalho, a junta de serviço militar e o departamento de indústria e comércio. Valor total de R$ 7.500,00. Prazo de locação: 12 meses, de 01.06.2016 a 31.05.2017. Coronel Vivida, 30 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 65/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Objeto: prestação de serviços de acesso à internet através de fibra óptica, com largura de banda mínima de 100 Mbps, sem limite de dados. Valor total de R$ 84.074,04. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.06.2016 a 31.05.2017. Coronel Vivida, 20 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

sindi COMÉRCIO
Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco
C.N.P.J. 75.616.805.0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Por este edital, ficam convocados todos os empresários das categorias representadas pelo Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco: Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de carvão vegetal e lenha; Comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas; Comércio varejista de gêneros alimentícios (compreensiva de mercados, supermercados, hipermercados e minimercados); Comércio varejista de livros; Comércio varejista de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); Comércio varejista de materiais elétricos e aparelhos eletrodomésticos; Comércio varejista de materiais médico hospitalar científico; Comércio varejista de materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; Comércio varejista de material de escritório e papelarias; Lojistas do comércio (esta'belecimentos de tecidos, de vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), estabelecidos na base territorial do mesmo: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de junho de 2016 (quarta-feira) às 18:30 horas em sua sede, sito à Rua Nereu Ramos , 524, Pato Branco – PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) – Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do município de Pato Branco para Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

2º) – Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do município de Francisco Beltrão para Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

3º) – Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do município de Guarapuava para Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

4º) – Constituição de Comissão de Negociação.

Não havendo na hora indicada o número legal de presenças, a Assembleia será realizada no mesmo local 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

Pato Branco, 01 de junho de 2016.

ULISSES PIVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 184 CORONEL VIVIDA - PR

PORTARIA N.º 029 de 31 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006–Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); e,
Considerando o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida–Lei Municipal nº. 1.482/98 de 26/06/1998, RESOLVE
Art. 1º. Por necessidade dos serviços, fica concedida ampliação da carga horária, aos Profissionais da Educação Celetistas e Estatutária, respectivamente, a seguir relacionados ocupantes do Emprego/Cargo Público de PROFESSOR MUNICIPAL:

Nº	Professor Municipal	Horas semanais ampliadas	Unidade Escolar de Atuação com a ampliação da carga horária	Função do Magistério na ampliação da carga horária	Período de duração da ampliação da CH
1	Camila Heloise Cardoso	20	Escola Municipal São Cristóvão – EIEF, localizada no Bairro São Cristóvão neste Município.	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, no horário das 08:00 às 12:00 de 2ª a 6ª feira.	De 17/05/2016 a 16/12/2016.
2	Elaine Valcarenhi Rissardi	20	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localiza-da no Bairro Jardim Primavera, neste Município.	Docente na Educação Infantil no horário das 08:00 às 12:00 nas 2ª a 6ª feira.	De 16/04/2016 a 16/12/2016.
3	Luiz Carlos dos Santos	10	Escola Rural Munici-pal Santa Lucia–EIEF, localidade de Santa Lucia, neste Município.	Docente Séries Iniciais do Ensino Fundamental – no horário das 13:00 às 17:00 nas terças e quar-tas feiras, e das 13:00 as 15:00 nas quintas feiras.	De 17/05/2016 a 16/12/2016.

2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31(trinta e um) dias do mês de maio de 2016, 127º da República e 61º do Município.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniolli - Chefe de Gabinete

Cod190879

Termo de Rescisão ao Contrato nº 89/2015–Pregão Presencial nº 54/2015

Cujo objeto é a contratação de empresa especializada com quadro técnico habilitado para prestar serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, spots para rádio e serviços de assessoria e consultoria nas áreas de comunicação e marketing para a administração pública municipal, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida e do outro, a empresa BELTRAME COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.615.058/0001-99. Considerando as vedações ao gestor público referente ao ano eleitoral, bem como, medida de economicidade e responsabilidade com o erário público, num período de crise nacional; RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato nº 89/2015, a partir de 24.05.2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 24 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod191004

Contrato nº 71/2016 – Dispensa de Licitação nº 06/2016

Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. Objeto: locação do imóvel/sala comercial de matriculado sob nº 14475/1, onde se encontram instalados: a agência do trabalhador, o setor de identificação/carteira de trabalho, a junta de serviço militar e o departamento de indústria e comércio. Valor total de R$ 7.500,00. Prazo de locação: 12 meses, de 01.06.2016 a 31.05.2017. Coronel Vivida, 30 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod191112

Contrato nº 65/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Objeto: prestação de serviços de acesso à internet através de fibra óptica, com largura de banda mínima de 100 Mbps, sem limite de dados. Valor total de R$ 84.074,04. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.06.2016 a 31.05.2017. Coronel Vivida, 20 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod191118

Termo de Rescisão ao Contrato nº 237/2014–Inexigibilidade nº 18/2014

Cujo objeto é o fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, com velocidade de 20 Mbps, via fibra óptica, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida e do outro, a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ n.º 04.368.865/0001-66. Considerando o contrato nº 65/2016 decorrente do Pregão Presencial nº 40/2016 o qual tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet através de fibra óptica, com largura de banda mínima de 100 Mbps, sem limite de dados, firmado em 20 de maio de 2016, o qual tem como prazo da prestação de serviços iniciando em 01 de junho de 2016; RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato nº 237/2014, a partir de 01 de junho de 2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 23 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod191122

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3103/2016

SÚMULA: Concede Turno Suplementar.
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art.1º–Conceder Turno Suplementar em caráter excepcional de 01/junho/2016 a 16/dezembro/2016, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais a Professora CLEUVÂNIA TOSETTO MARIOT, portadora do RG:7.599.601-2, do "Quadro Próprio do Magistério", nomeada através do Decreto nº 2623/2011 de 01/04/2011, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu – Ensino de 1º Grau.
Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.
RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod191090

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 12936/2016

Concede Licença por morte em pessoa da família a servidora Cleuzeni Perin.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º CONCEDE licença por morte em pessoa da família (Pai) a servidora CLEUZENI PERIN, matrícula funcional 17762-1, portadora da Cédula de Identidade nº 5.111.004-8/PR e do CPF/MF nº 854.622.769-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, no período de 27 de maio a 03 de junho de 2016, com base no Artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod191022

DECRETO Nº 12937/2016

Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento – Pós–Graduação a servidora Angela Latreille.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO DE CARREIRA POR APERFEIÇOAMENTO – PÓS – GRADUAÇÃO Lato Sensu em Iluminação e Design de Interiores (Nível: Especialização), junto a Universidade São Marcos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da servidora ANGELA LATREILLE, matrícula funcional 17687-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.875.966-6/PR e do CPF/MF nº 032.919.749-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteta, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de Gestão Urbana, a partir de 01 de junho de 2016, com base no Artigo 95 – inciso VI da Lei 1666/2011.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod191025

DECRETO Nº 12938/2016

Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento – Pós–Graduação a servidora Giseli Baranoski Brasil Sabedot.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO DE CARREIRA POR APERFEIÇOAMENTO – PÓS – GRADUAÇÃO em MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades, junto ao Centro Universitário Internacional–UNINTER, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da servidora GISELI BARANOSKI BRASIL SABEDOT, matrícula funcional 13717-1, portadora da Cédula de Identidade nº 8.597.602-8/PR e do CPF/MF nº 037.140.919-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada junto a Secretaria de Saúde/Centro de Especialidades Odontológicas–CEO , a partir de 01 de junho de 2016, com base no Artigo 95 – inciso VI da Lei 1666/2011.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod191027